



À
Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Comissão Permanente de Licitação
Superintendência de Compras e Licitações
Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar
Ouro Preto-MG.

PREF. MUN. OURO PRETO
DECOM

Documento Protocolizado

Em 13/10/21 Às 16:33h

Ass: MC Souza de Souza

Matr: 3844

MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA DE SOUZA

Ref.: Processo Licitatório: **Concorrência Pública nº 001/2021.**

Objeto: Concessão de uso não remunerado e com encargos de galpão e terreno pertencentes ao Município de Ouro Preto.

A **FUNDAÇÃO GORCEIX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 23.063.118/0001 – 64, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Cristovam Paes de Oliveira, vem, perante essa r. Comissão apresentar **RECURSO** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que reconheceu como vencedora do certame em tela a empresa **GSA ALIMENTOS LTDA**, consoante as seguintes razões e fundamentos:

1) Preliminarmente:

A Ata de Abertura e Julgamento de Proposta Técnica relativa à sessão realizada no dia 04 de outubro de 2021, às 10h, para os trabalhos de abertura e julgamento das propostas técnicas das empresas habilitadas na Concorrência Pública nº 001/2021, cujo objeto é a concessão de uso não remunerado e com encargos de galpão e terreno pertencentes ao Município de Ouro Preto, registrou o resultado da análise realizada pela Comissão de Licitação, anunciando o empate técnico entre as empresas GSA Alimentos Ltda e ALVA Cosméticos Eireli, procedendo, a seguir, ao sorteio previsto no item 7.7 do Edital, para finalmente, declarar vencedora do procedimento licitatório a empresa GSA Alimentos Ltda.

A mesma Ata consignou a abertura do prazo recursal, fixando o término do mesmo para as 18h do dia 13.10.2021.

No entanto, o Edital previu no subitem 7.2 do item 7, que, após a análise das propostas técnicas, o **RESULTADO**, quanto ao deferimento ou indeferimento das empresas proponentes, seria **publicado no Diário Oficial do Município**, concedendo-se **um prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de eventuais recursos administrativos, o que leva ao entendimento de que o prazo para o

competente recurso se inicia a partir da data da publicação da mencionada decisão, contando-se tal prazo em dias úteis.

Tal publicação somente ocorreu no dia 08.10.2021, às vésperas do fim de semana e subsequente feriado nacional, ao contrário de todas as demais publicações sobre o processo, que ocorreram diligentemente logo a seguir ao ato praticado.

Neste caso, contando-se o prazo a partir da publicação da decisão, conforme dispõe o Edital, o prazo para recurso extingue-se em 18.10.2021.

Porém, a ata contendo a decisão da empresa vencedora do certame, em Sessão realizada no dia 05.10.2021, delimitou o prazo de recurso, conforme dito anteriormente, para o dia 13.10.2021, induzindo, inclusive, as empresas participantes à dúvida em relação ao real prazo de recurso. Assim, para evitar qualquer interpretação equivocada a respeito do assunto, optamos por apresentar o recurso nesta data, como forma de evitar prejuízo maior para empresa participante do processo de licitação.

Queremos, com isso, registrar os equívocos do procedimento licitatório que deverão ser avaliados pela Autoridade Superior do processo em questão. Assim, vejamos:

Transcrição do subitem 7.2 registrado no Edital:

“ 7 – DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 – [...]

7.2 - O envelope deverá conter a proposta propriamente dita, nos moldes previstos no anexo V, datilografada ou impressa por processo eletrônico, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, contendo ainda:

I - local, data, assinatura e identificação do representante legal da proponente.

II - O prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 06 (seis) meses.

Todas as propostas apresentadas serão analisadas, sendo expedido, após essa análise, o resultado quanto ao deferimento ou indeferimento das empresas proponentes, sendo este resultado publicado no Diário Oficial do Município, concedendo-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos administrativos.” (grifo nosso)

A Autoridade Superior do processo licitatório, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, ainda pela manhã do dia 05.10.2021, publicou em vídeo através do Instagram e Facebook da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, portanto em rede social, a vencedora do certame, levando a crer uma possível finalização do processo, o que não é verdadeiro.

Considerando que a oportunidade de pronunciamento da Autoridade Superior deveria ser pautada ao momento da homologação do processo licitatório, oportunidade que poderia ser comprovada, ou não, a vitória da interessada na

licitação, entendeu-se açodada tal atitude, pois, apesar da licitação ter o objetivo de selecionar a melhor proposta para um determinado negócio, ela não encerra, **ao finalizar, a certeza absoluta de que não exista, em seu bojo, inconsistências e/ou ilegalidades**, devendo o Poder Público, em virtude do Princípio da Autotutela, zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao **interesse público**.

A licitação possui rito próprio e requisitos perfeitamente estabelecidos no bojo da legislação, que deverão ser avaliados pela Autoridade Superior do procedimento licitatório.

É, neste sentido, que entendemos deve a Administração fazer uma revisão de todos os atos praticados do procedimento licitatório, inclusive do ato final, detendo, para si, o poder de anular ou revogar o procedimento licitatório, por motivos de conveniência e oportunidade, evidentemente, respeitando-se os direitos adquiridos, que, no caso em tela, ainda não ocorreu.

Seguindo tal raciocínio, cumpre à Autoridade Superior verificar a legalidade dos atos praticados na licitação e, sobretudo, **a conveniência da contratação do objeto licitado pela Administração Pública.**

2) Dos Fatos e da Fundamentação do Recurso:

O presente processo licitatório culminou eivado de vícios em todas as suas fases, conforme já foi fartamente comprovado através das contrarrazões de recurso apresentadas, tanto pela empresa ALVA Cosméticos Eireli, quanto pela Fundação Gorceix, por ocasião da fase de habilitação do processo, continuando, na mesma direção, quando da abertura da Proposta Técnica para julgamento da empresa vencedora do certame.

Deixaram de ser consideradas todas as alegações da empresa Alva Cosméticos a respeito da capacidade econômica financeira da concorrente GSA Alimentos Ltda, o que torna este resultado extremamente prejudicial aos interesses da Administração Pública, sendo que não houve, ao que parece, por parte do Órgão licitante, qualquer manifestação ou diligência a respeito do assunto.

A comprovação da instabilidade da vencedora, através das inúmeras alterações de seu contrato social, em curto período de tempo, sendo que as duas últimas alterações, efetivadas recentemente, no espaço de 30 (trinta) dias anteriores ao presente certame, demonstra, flagrantemente, o interesse em atender as exigências do Edital do presente processo licitatório, uma vez que foram as mesmas realizadas em 07.07.2021. O que comprova, mais uma vez, que a Empresa não se enquadraria ao objeto da licitação se mantivesse o mesmo objeto social que mantinha até então.

Isso também serve para concluir que a empresa para demonstrar tempo suficiente de funcionamento, socorreu-se do artifício de alteração de objeto de outra

empresa já existente para tentar comprovar que a mesma possui o tempo de funcionamento exigido no Edital. Ou seja, para comprovar o tempo exigido, seria necessário somar o tempo de funcionamento de sua nova atividade às anteriores, totalmente diferentes umas das outras.

Uma simples análise das sequências de alteração de objeto e de capital social revelam, claramente, que a empresa não possui solidez econômico financeira suficiente para cumprir o objeto da licitação.

Neste caso, uma pequena e simples borracharia que tivesse alterado o ramo de sua atividade às vésperas do procedimento licitatório estaria, também, apta a participar do referido processo. Tal análise não deve configurar lesão ao princípio primordial da licitação, qual seja, o da ampla concorrência, mas, sim, para atender ao interesse público de que tal contratação não seria prejudicial ao fim a que se destina a licitação.

Apesar de declarar o tempo de sua constituição em 2002, as alterações de contrato social, por si só, demonstram uma grande instabilidade da empresa participante e sagrada como vencedora.

Não há que se alegar também qualquer dificuldade para dimensionar o risco de tal contratação, caso o Poder Público mantenha a decisão proclamada na Sessão de Abertura da Proposta Técnica, ao se constatar que a empresa vencedora, inscrita sob o CNPJ nº (GSA) 05.297.500/0001-50, declara seu endereço em local inexistente ou incompatível com o funcionamento de qualquer empresa do ramo de alimentos.

Em anexo, foto registrada através do Google Maps, do local indicado como endereço da GSA em seu CNPJ, que não deixa dúvidas às alegações consignadas pela empresa ALVA Cosméticos Eireli, em suas Contrarrazões, aliás, já fartamente comprovadas.

Outrossim, em uma breve busca, em relação ao endereço constante do CNPJ da empresa GSA Alimentos Ltda, registrou-se que duas outras empresas utilizam o mesmo endereço, coexistindo, portanto, 03 (três) alvarás municipais da Prefeitura do Município de Belo Horizonte, em vigor para todas elas, indicando o mesmo endereço de funcionamento, sendo que o espaço é totalmente inadequado ao uso, conforme já demonstrado também pela empresa ALVA e ora acostado em forma de Anexo I do presente Recurso.

Induzidos pelo pronunciamento feito em rede social pelo Representante da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, até mesmo o Jornal Estado de Minas, ao publicar a notícia, equivocou-se em identificar a empresa GSA Alimentos Ltda, participante do processo licitatório em questão, cuja atuação ainda é incipiente e pode-se dizer até desconhecida no mercado, como sendo a empresa GSA Alimentos sediada no Estado de Goiás, fundada em 1984, e que possui extensa rede, até mesmo no Estado de Minas, e se trata de empresa totalmente distinta da concorrente. Vide Anexos II e III do



presente Recurso, onde o Estado de Minas registra uma errata em relação à notícia veiculada.

Em uma simples análise da Proposta Técnica apresentada pela GSA Alimentos Ltda, ao se fazer a correlação entre seu capital social, tempo de existência, solidez econômico financeira e as informações prestadas no item 5 de sua proposta, por si só demonstram uma grave distorção entre sua proposta e uma realidade econômico financeira concreta.

Tal como registrado no item 5 de sua proposta, teria a mesma uma condição inigualável de beneficiar o Município, o que é prontamente refutado quando se analisa o capital social da referida empresa. Seria verdadeiro milagre a realização de tantos benefícios.

Ainda, considerando-se que o Edital não se pautou pelo Princípio da Isonomia e Equidade de Condições, o que inviabilizou, de forma contundente, a concorrência entre a empresa participante que apresentou maior solidez e perfeita identidade com o interesse público do Município, a Fundação Gorceix, apta a atender a todos os requisitos para a futura contratação, também excluiu, através de sorteio, a empresa ALVA Cosméticos, que ofereceu maior oportunidade de geração de empregos, sendo esta lançada numa vala comum, segundo a redação do quesito contido na alínea "c", do item IV do subitem 7.3 do Edital, que estabeleceu os critérios de julgamento para o certame.

" 7.3 - Para julgamento das propostas serão atribuídos pontos conforme os seguintes critérios:

I – [...];

II – [...];

III – [...];

IV– Quanto à geração de novos empregos formais no âmbito do Município:

a) de 100 a 130 empregos: 5 (trinta e cinco) pontos;

b) de 131 a 150 empregos: 15 (vinte) pontos;

c) **Acima de 150 empregos: 30 (trinta) pontos.** " (grifo nosso)

Tal redação não se coaduna com os Princípios Constitucionais da Isonomia, Legalidade, Moralidade, Igualdade, do Julgamento Objetivo e outros mais correspondentes, pelos quais se deve reger o processo licitatório.

Também, pelo demonstrativo abaixo, retirado das propostas técnicas apresentadas pelas concorrentes GSA e ALVA, fica flagrante a inconsistência da decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação, ao preferir o sorteio para o

desempate das concorrentes, ao invés de uma análise concreta sobre as melhores condições oferecidas pelas referidas participantes.

Vejamos, abaixo, as distorções apontadas:

PONTUAÇÃO AUFERIDA NAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS 04.10.21 RELATIVA AO QUESITO IV EM COMENTO		
Geração Novos Empregos		
Empresa	ALVA	GSA
Enquadramento	445	300
Pontuação	30	30

Fica evidente, portanto, que o Edital retira, integralmente, a possibilidade de isonomia entre as concorrentes, não devendo, desta forma, ser convalidado o ato pela Autoridade Superior competente.

Fica também evidente que o subitem 7.7 torna-se inválido para uma decisão segura por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Ainda, em relação ao subitem V, do item 7.3, que trata dos critérios de julgamento, conforme abaixo transcrito, o mesmo não permitiu oportunidade isonômica às concorrentes, uma vez que não houve qualquer exigência de que a atividade principal da empresa participante fosse exercida pelo menos por um tempo mínimo, o que comprovaria um objeto social sólido e seguro para sua classificação.

Ora Senhores, tal redação favoreceu, flagrantemente, a empresa GSA, que em todo decorrer de sua existência exerceu inúmeras outras atividades, **alterando seu ramo de atividade diversas vezes, conforme se registrou nas contrarrazões da Empresa Alva, inclusive, às vésperas do processo licitatório**, conforme já foi dito anteriormente, ao que parece, para ofertar um objeto social condizente com a exigência do Edital. Ao contrário das duas outras concorrentes, que comprovam sua solidez, desde a sua constituição.

“ 7.3 – [...]

V- **Quanto ao tempo de atividade ininterrupta da empresa:**

- a) de 03 a 10 anos: 5 (cinco) pontos;
- b) de 11 a 15 anos: 15 (quinze) pontos;
- c) **Acima de 16 anos: 30 (trinta) pontos.**” (grifo nosso)

Assim, fatalmente, não houve um julgamento objetivo no presente processo licitatório, princípio este que deve ser observado pela Administração, com o fim de se evitar que o julgamento se faça segundo critérios utilizados ao alvedrio e subjetividade pessoal dos julgadores. **Faltou, então, no processo, critério objetivo para um julgamento seguro.**

Este princípio erigido no art. 3º e reiterado nos arts. 44 a 46, da Lei 8.666/93, definem claramente que o edital não deva ser obscuro, ou conter pontos e/ou

disposições que possam escamotear critérios para classificação das propostas, tornando-se nulo quanto ao critério e fatores de julgamento.

Assim sendo, espera-se que a Administração Superior, competente para homologar o presente processo licitatório, efetue a revisão de todos os atos praticados, inclusive do ato final, e, fazendo uso de seu poder de autotutela administrativa, declare **ANULADA** e/ou **REVOGADA** a presente licitação, conforme preconizado no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e Súmula nº 473 do STF, abaixo transcritos:

Lei nº 8.666/93:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. [...]”

Súmula nº 473 do STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

3) Do Requerimento:

Por todo o exposto e considerando o nível ético e idoneidade da Administração Superior, competente para a homologação do presente certame, é que se requer seja decretada a **anulação e/ou revogação total** do procedimento licitatório, por **razões de interesse público**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Ouro Preto – MG, 13 de outubro de 2021.



Cristovam Paes de Oliveira
Presidente Executivo da Fundação Gorceix



Google

Captura da imagem: mar. 2020 © 2021 Google

Belo Horizonte, Minas Gerais



Street View - mar. 2020

[Handwritten signature]

em.com.br DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Empresa de alimentos promete gerar 300 empregos em Ouro Preto com fábrica

Prefeitura concede galpão para empresa, vencedora de processo licitatório, e diz que movimento é ponto de partida para diversificar setores na cidade

NM Nívia Machado - Especial para o EM (<https://www.em.com.br/busca?autor=Nivia%2AMachado%2A%2A%2AEspecial%2Apara%2Ao%2AEM>)
06/10/2021 20:44 - atualizado 06/10/2021 21:06
COMPARTILHE
(<https://www.facebook.com/sharer.php?text=Confira&url=>
<https://twitter.com/intent/tweet?text=Confira&url=>)

► OUVIR



Empresa de alimentos promete gerar 300 empregos em Ouro Preto com fábrica - Economia - Estado de Minas
A futura fábrica é a primeira construção do lote do Distrito Industrial, que tem uma área de 45.013,35 m²

(foto: Prefeitura de Ouro Preto/Divulgação)

Com a promessa de gerar 300 novos empregos, a empresa GSA Alimentos vai instalar uma fábrica de suplementos alimentares em um galpão de 2.031m² da prefeitura de Ouro Preto, na Região Central de Minas. O prefeito da cidade, Angelo Oswaldo, anunciou nessa segunda-feira (4/10) a vencedora de licitação que deu tal concessão, de uso não remunerado, e com encargos.

CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

A futura fábrica é a primeira construção do lote do Distrito Industrial, que tem uma área de 45.013,35 m² e que, segundo o prefeito, vai se transformar em um polo industrial no distrito de Cachoeira do Campo.

“Ouro Preto é uma cidade que vive da mineração e do turismo e agora vamos trazer empresas para a tão sonhada diversificação da economia da cidade. E o Distrito Industrial será efetivamente um polo gerador de emprego e renda”.

De acordo o prefeito, o processo licitatório foi aberto após encontrar irregularidades na gestão anterior, que cedeu a outra empresa a concessão da área para instalação de um empreendimento que geraria cerca de 20 postos de

“Conseguimos reverter a concessão, recuperar o imóvel por meio da Câmara Municipal de Ouro Preto, que desfez a lei que doava o terreno a outra empresa. Aí iniciamos a licitação com todos os requisitos legais”.

Disputa

O superintendente de Desenvolvimento Econômico de Ouro Preto, Samuel Sabino Freitas, conta que a licitação teve início em maio de 2021 e participaram do edital três empresas, que disputaram nos critérios de número de empregos que seriam gerados, potencial poluidor e robustez da empresa, como o capital social e o tempo de existência.

Continue sempre bem informado

ASSINE O ESTADO DE MINAS

k%253FxaI%253DAKA0jSvWbRBFpTcNEomx6b4Lsyuw9tWGVNZTAwz5UKo2gyxCdLUqT82WpFssffikeYRbnSTHPruy0qhsXnMLLreNqHauHgwGDPddzqfLjdr33X-00ls-1-5Z8cn2AiAfN-TQP4yx4nh-tPCQIViMjMnDczgxYv95dgCqki_yLNfoauSH8GocIz8sQzpnIW-wTCM1EwSh4rzcWhzfYB]kzj6h_PvW0jKFSYO7vTQPtzR3n0RPEIwai1ZetI%2526sig%253DCg0ArKJSzDq1pKkBgCJTEAF%2526fbs_aid%253D%2526urIfix%253D1%2526ac

“A GSA alimentos alcançou pontuação máxima em quatro dos cinco quesitos de avaliação, vencendo o certame no dia 04 de outubro”.

Segundo o superintendente, o edital faz parte de programa da prefeitura, conhecido com Plano de Desenvolvimento Econômico do Município de Ouro Preto, que envolve várias secretarias da gestão e visa atrair empresas para a cidade. A prefeitura pretende gerar mil empregos na cidade até o final de 2023.

GSA Alimentos

Com sede em Goiás, a empresa foi fundada em 1984 e começou as atividades a partir de 2002 com presença em todo o território nacional. Em Minas Gerais, a empresa atua com uma distribuidora na cidade de Uberlândia, no Triângulo

Empresa de alimentos promete gerar 300 empregos em Ouro Preto com fábrica - Economia - Estado de Minas

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Comece o dia com as notícias selecionadas pelo nosso editor

DIGITE SEU E-MAIL

RECEBER

© Copyright Jornal Estado de Minas 2000 - 2021. todos os direitos reservados.





“Mudou meu olhar para a natureza. Aprendi o que é restauração de fato.”

Danila Moraes
etnia Tupiniquim, da aldeia Córrego do Ouro (Aracruz/ES),
que integra a Rede de Sementes.



Portal Mais Minas - Ouro Preto

GSA Alimentos vence licitação e deve gerar 300 empregos em Cachoeira do Campo

A empresa deve implantar uma fábrica de suprimentos alimentares, podendo gerar cerca de 300 empregos no distrito.

Rômulo Soares

5 de outubro de 2021 às 20:52

🕒 2 min



ERAF - Para 3/2



Foto: Filipe Lage/PMOP

A GSA Alimentos foi a vencedora do certame licitatório para a ocupação do grande galpão que a Prefeitura de **Ouro Preto** construiu na região do Distrito Industrial de Cachoeira do Campo. A empresa deve implantar uma fábrica de suprimentos alimentares, podendo gerar cerca de 300 empregos no distrito.

+ Veja mais notícias de Ouro Preto

O prefeito de Ouro Preto, Angelo Oswaldo (PV), utilizou as suas redes sociais para dar a notícia e deixou uma mensagem dando a entender que novas empresas devem chegar na cidade. "Esse processo despertou a atenção de outras empresas que estão se credenciando para as oportunidades que Ouro Preto vai abrir agora pela nossa prefeitura no sentido de ocupar os lotes restantes dessa área do distrito empresarial de Cachoeira do Campo", disse.

LEIA TAMBÉM: Ex-prefeito diz que Saneouro será o "maior legado" aos mais pobres de Ouro Preto

A área do galpão é de 1.804,14 m², o que corresponde a apenas 4% de todo o lote do Distrito Industrial, que possui um total de 45.013,35 m².

"Nós encontramos essa obra com uma série de dificuldades, um investimento muito grande e a doação a uma empresa que não iria criar nem 10 postos de

trabalho. Com isso, pela Câmara Municipal, nós conseguimos desfazer essa doação, recuperar o edifício, promover a licitação e agora ver a GSA como vencedora desse processo licitatório”, contou Angelo Oswaldo.

Errata: a empresa GSA Alimentos vencedora do certame não é a empresa fundada em 1984 pelo jovem empresário Sandro Marques Scodro, como citado anteriormente. O erro aconteceu porque a empresa vencedora, com CNPJ em Belo Horizonte, tem o mesmo nome.

Encontrou um erro, ou quer sugerir uma notícia? Fale com o editor: redacao@maisminas.org

LEIA TAMBÉM: Homem morre esfaqueado no bairro Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto

PODEM TE INTERESSAR



Mãe milionária de Belo Horizonte mostra como ela ganha € 500 por dia

Bitcoin Era



Mulher de Minas Gerais esconde do marido que é rica

Bitcoin Era



Milionária de 22 anos de Minas Gerais vazou seu esquema de ganhos!

Bitcoin Era



Este truque transforma qualquer homem em um leão selvagem na cama

Vigor



Isso está fazendo os homens durarem a noite inteira na cama

Vigor



Estes 2 produtos vão matar a gordura da barriga durante a noite!

Dietix Cycle

Última atualização em 7 de outubro de 2021 às 10:33

Ouro Preto

15 pp
Concilio
13-10-2021